



Assunto: Fixa o capital social mínimo das instituições de crédito e das sociedades financeiras

Manda o Governo, pelo Ministro das Finanças, ao abrigo do n.º 1 do artigo 95.º e do n.º 1 do artigo 196.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/82, de 31 de Dezembro, o seguinte:

1.º As instituições de crédito e sociedades financeiras adiante indicadas devem possuir um capital social de montante não inferior, respetivamente, ao seguinte:

- a)** Bancos – 3 500 000 contos;
- b)** Caixas de crédito agrícola mútuo – 10 000 ou 500 000 contos, conforme façam ou não parte do sistema integrado de crédito agrícola mútuo;
- c)** Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo – 1 500 000 contos;
- d)** Sociedades de investimento – 1 500 000 contos;
- e)** Sociedades de locação financeira – 750 000 contos, se tiverem por objeto apenas a locação financeira mobiliária, ou 1500000 contos, nos restantes casos;
- f)** Sociedades de factoring – 200 000 contos;
- g)** Sociedades financeiras para aquisições a crédito – 500 000 contos;
- h)** Sociedades financeiras de corretagem – 500 000 contos;
- i)** Sociedades corretoras – 50 000 contos;
- j)** Sociedades mediadoras do mercado monetário ou de câmbios – 10 000 ou 100 000 contos, consoante operem exclusivamente no mercado monetário ou simultaneamente nos dois mercados;
- l)** Sociedades gestoras de fundos de investimento – 50 000 ou 75 000 contos, conforme se trate, respetivamente, de sociedades gestoras de fundos de investimento mobiliários ou imobiliários;
- m)** Sociedades emitentes ou gestoras de cartões de crédito – 100 000 contos;
- n)** Sociedades gestoras de patrimónios – 50 000 contos;
- o)** Sociedades de desenvolvimento regional – 600 000 contos;
- p)** Sociedades de capital de risco – 600 000 contos;
- q)** Sociedades administradoras de compras em grupo – 100 000 ou 50 000 contos, consoante administrem ou não administrem grupos constituídos para a aquisição de bens imóveis.

2.º A presente portaria entra imediatamente em vigor.

Ministério das Finanças.

Assinada em 31 de janeiro de 1994.

O Ministro das Finanças, *Eduardo de Almeida Catroga*.